

COMUNICADO

Sentença transitou em julgado

Distribuidoras de gás natural não recorreram no processo contra a ERSE

A sentença do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, que julgou totalmente improcedentes as pretensões das distribuidoras de gás natural, transitou em julgado depois de as empresas não terem apresentado recurso.

As pretensões das distribuidoras de gás natural, que sempre foram recusadas pela ERSE e agora indeferidas, com carácter definitivo, por instância judicial relativamente aos anos gás de 2010 a 2014, representariam um aumento agregado dos seus rendimentos de mais de 1 000 milhões de euros ao longo do período das respetivas concessões. Estes valores seriam pagos por todos os consumidores de média e baixa pressão, independentemente do seu comercializador.

Não tendo sido apresentado recurso pelas empresas, sobre quem recaía o ónus de procurar a inversão de uma sentença que confirmou plenamente a atuação administrativa da ERSE, **a referida decisão judicial transitou em julgado.**

Face à confirmação desta decisão - [comunicado de 10 de janeiro de 2023](#) - a ERSE já diligenciou junto do Tribunal no sentido de juntar esta certidão aos processos interpostos pelas empresas relativos aos anos-gás posteriores ao de 2013-2014. A ERSE considera que os argumentos impugnatórios apresentados pelas distribuidoras são em tudo semelhantes àqueles que foram utilizados nos processos objeto da sentença transitada em julgado.

Nos processos referentes aos anos gás de 2010-2011 a 2013-2014, os operadores regionais de distribuição de gás com concessão¹, então pertencendo direta ou indiretamente aos grupos GALP e EDP, hoje dos grupos ALLIANZ e REN, pretendiam que a ERSE lhes reconhecesse o direito a

¹ Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A., Lisboagás GDL - Sociedade Distribuidora de Gás Natural de Lisboa, S.A., Lusitâniagás - Companhia de Gás do Centro, S.A., REN Portgás Distribuição, S.A., Setgás - Sociedade de Produção e Distribuição de Gás, S.A. e Tagusgás - Empresa de Gás do Vale do Tejo, S.A.

rendimentos adicionais pelo exercício da sua atividade, invocando, para o efeito, o direito a compensações que teriam sido negociadas com o Estado e refletidas na modificação dos contratos de concessão outorgados em 2008.

Na sentença proferida, o Tribunal valorizou, de forma acentuada, o estatuto de independência da ERSE, reconhecendo que a ERSE não está vinculada ao cumprimento de normas compensatórias e/ou indemnizatórias de natureza diversa das tarifárias, nem ao equilíbrio económico-financeiro que não seja o da própria atividade regulada. Pelo que, segundo o Tribunal, a ERSE não pode ser obrigada a garantir perante terceiros o cumprimento de obrigações de outras pessoas jurídicas, públicas ou privadas.

O Tribunal não deixou, além disso, de abonar a decisão de fundo da ERSE afirmando que “nada nos autos evidencia que os atos sindicados [as decisões tarifárias da ERSE] tivessem que ter sido proferidos noutros termos”, reconhecendo que a atuação da ERSE permitiu “obstar à utilização de remuneração excessiva (por dupla consideração de inflação, ultrapassando assim o limite da remuneração/custo de oportunidade permitido)”.

Lisboa, 23 de março de 2023